

<b>PROCESSO Nº:</b>	@PPA-15/00126320
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Marcia Helena Valério Alacon
<b>INTERESSADO:</b>	Prefeitura Municipal de Joinville
<b>PROCURADOR:</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	Ato de Pensão de SUELY MARIA ANDERLE
<b>DECISÃO SINGULAR:</b>	GAC/CFF - 348/2016

### DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos de Ato de Pensão de **SUELY MARIA ANDERLE**, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, na forma do art. 59, III, da Constituição Estadual; do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 202/00, e do art. 1º, IV, do Regimento Interno - Resolução nº TC 06/01.

Após exame dos documentos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP, esta, emitiu **Relatório Técnico n. 184/2016**, sugerindo ordenar o registro do ato de concessão de pensão por morte.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do **Parecer n. 41.459/2016** acompanha os termos do Relatório Técnico de Instrução por estar de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie.

Em seguida, veio o processo na forma regimental, para decisão.

Finalmente, considerando o Relatório Técnico de Instrução emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acima mencionados, nos termos do disposto no § 1º, do art. 38, do Regimento Interno, inserido pela Resolução n. TC-98/2014, de 06/10/2014, Publicada no DOTC-e, de 15/10/2014, DECIDO ordenar o registro do ato de concessão de pensão por morte sob análise, em face da regularidade do mesmo.

É o relatório.

Diante do exposto, DECIDO:

**1.1.** Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40 § 7º I da CF/88, Redação da EC nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Suely Maria Anderle, em decorrência do óbito do servidor Milton Benkendorf da Prefeitura Municipal de Joinville, no cargo de Professor do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental - História, matrícula nº 42468, CPF nº 293.573.909-44, consubstanciado no Ato nº 23.545, de 16/12/2014, considerado legal conforme análise realizada.

**1.2.** Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Publique-se.

Florianópolis, em 09 de maio de 2016.

CESAR FILOMENO FONTES  
CONSELHEIRO RELATOR